

NF
CS



**15º RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DO DEVEDOR**

(Competência setembro de 2025)

**Med Shop Comercio de Equipamentos
Hospitalares Ltda. – Em Recuperação Judicial**

Processo nº 0969047-28.2023.8.19.0001

**2ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – RJ



(www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº 0969047-28.2023.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA E SOUZA ADVOGADOS, representado pelo sócio **ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES**, advogado, inscrito na OAB/RJ 211.747, nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial de **MED SHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** – Em Recuperação Judicial (“Recuperanda” ou “Med Shop”), e a **MCM Corporate Finance** (“MCM”), parceira da Administração Judicial vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, e alinhado à Recomendação nº 72 do CNJ, apresentar o **15º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** (“RMA”), nos termos a seguir apresentados.

Cumpre informar que não constam no presente relatório informações contábeis, financeiras e econômicas da Recuperanda referentes ao mês de **setembro de 2025**, devido à falta de informações apresentados pela Recuperanda.

Nos termos do artigo 22 da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial e a consultoria parceira vem realizando visitas periódicas nos estabelecimentos relacionados à Recuperanda, solicitando documentos, informações e esclarecimentos relevantes em busca de acurácia nos números apresentados.

Ante o exposto, este RMA tem o objetivo de prestar informações sobre a atual situação econômico-financeira da Recuperanda, bem como assegurar maior grau de transparência sobre a evolução deste feito recuperacional a todas as partes interessadas.

Por fim, destacamos que esta Administração Judicial se mantém à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. ANDAMENTO PROCESSUAL	6
2.1 CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
2.2 SÍNTESE PROCESSUAL E DAS MANIFESTAÇÕES DO AJ	7
3. CONTEXTO OPERACIONAL E MOTIVOS DA CRISE	10
4. QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	11
5. QUADRO DE PESSOAL	12
6. SITUAÇÃO FISCAL	12
7. CREDORES LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
7.1. CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
8. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	14
9. INDICADORES FINANCEIROS	15
9.1. INDICADORES DE LIQUIDEZ	16
9.2. INDICADORES DE RENTABILIDADE	17
9.3. INDICADORES DE ESTRUTURA DE CAPITAL	18
10. CONCLUSÃO	19

1. INTRODUÇÃO

01. De início, impende destacar que o presente Relatório Mensal das Atividades ("RMA") está previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais do processo de recuperação judicial da **MED SHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, ajuizado na data de 22/12/2023 e com processamento deferido em 08/04/2024.

02. Considerando que os administradores da Recuperanda foram mantidos na condução da atividade empresarial, nos termos do artigo 64 da LFRE, este RMA objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a todos interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades da Recuperanda, assim como sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, quando devidamente homologado.

03. Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

04. Os dados coletados e analisados pela Administração Judicial e pela MCM, na qualidade de consultora, foram extraídos dos autos deste processo, bem como a partir do fornecimento de documentos solicitados por parte da Recuperada.

05. Este RMA, assim como todos os demais relatórios e documentos relevantes do presente processo estão disponíveis para consulta no site da Administração Judicial, através do link <https://nfcsadvogados.com.br/med-shop-comercio-de-equipamentos-hospitalares-ltda/>.

06. Ademais, eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico rjmedshop@nfcsadvogados.com.br e pelo telefone 21 3173-5377.

2. ANDAMENTO PROCESSUAL

2.1 CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

07. No intuito de facilitar a compreensão dos credores e demais interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial disponibiliza um quadro informativo em seus relatórios, com datas e prazos inerentes ao desenvolvimento do rito processual desta Recuperação Judicial, representado por meio da planilha abaixo:

Data	Evento	Artigo	Fls.
22/12/2023	Pedido de recuperação judicial	Art. 51	94599522
09/04/2024	Deferimento do Processamento do Pedido	Art. 52	111597622
11/04/2024	Publicação da Decisão de Deferimento do Processamento do Pedido	-	7955916
08/07/2024	Publicação do 1º edital de credores	Art. 52, § 1º	125658846
23/07/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	Art. 7º, § 1º	-
25/06/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo	Art. 53	126779284
21/08/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	Art. 53, § Único e art. 55, § Único	-
15/01/2025	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	Art. 7º, § 2º	-
27/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	Art. 8º	-
23/09/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	Art. 56, § 1º	-
29/10/2025; 5/11/2025; 11/12/2025; 23/01/2026	Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º	-

-	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58	-
---	--	---------	---

Tabela 01

2.2 SÍNTESE PROCESSUAL E DAS MANIFESTAÇÕES DO AJ

08. Trata-se de processo de Recuperação Judicial da sociedade **MED SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo processamento restou deferido na data de 09/04/2024 (Id. 111597622), com a determinação de complementar a documentação legal necessária, nos termos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005.

09. Ato contínuo, em manifestação de Id. 115169609, na qual esclareceu os procedimentos realizados e os por realizar, esta Administração Judicial, após análise da documentação acostada, apresentou um quadro informativo com os documentos ainda pendentes de serem entregues pela Recuperanda.

10. Diante disso, em petição de Id. 120983683 e Id. 123015196, a Recuperanda apresentou substancial parte da documentação pendente para cumprir os requisitos obrigatórios previstos nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005.

11. Posteriormente, em Id. 123017169, a Recuperanda apresentou relação de credores retificada, prosseguindo com a apresentação de nova documentação para complementar a instrução do pedido de recuperação judicial em Id. 129892492.

12. Em Id. 126779284, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, tendo sido objeto de objeção pelo Banco do Brasil em Id. 135769658.

13. Em Id. 163812204, o Banco Itaú Unibanco S.A. requer a publicação do edital previsto no art. 7º, parágrafo 2º, da lei 11.101/2005.

14. Em ids. 165740720 e 165740748, o fundo de investimento Cupertino Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.769.235/0001-88, manifestou-se acerca de uma cessão de crédito realizada entre o fundo e o Banco Itaú Unibanco S/A (inicialmente, foi informado tratar-se do Banco Santander S.A., sendo retificado em manifestação seguinte).
15. Em id. 166385375, o Dr. Ricardo Lopes Godoy, OAB/RS 86106A, apresenta petição em nome do Banco Itaú S/A, requerendo o deferimento da substituição processual da referida instituição financeira pelo fundo supracitado.
16. Em id. 172990605, o Banco Bradesco apresenta sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
17. Em id. 181413304, a União Federal apresentou o passivo fiscal atualizado, que perfaz a soma de R\$ 625.031,03 (seiscentos e vinte e cinco mil e trinta e um reais e três centavos), convidando a Recuperanda para acessar o Portal Regularize e aderir à modalidade de transação que entender mais adequada.
18. Em manifestação de id. 186129543, a Recuperanda respondeu aos questionamentos do Ministério Público, pugnando pela alteração do Plano de Recuperação Judicial.
19. Em id. 188590382, esta Administração Judicial requereu a intimação do Ministério Público, para que se manifestasse a respeito das alterações propostas pela Recuperanda, bem como do Banco Itaú Unibanco S/A para que a apresentação de documentação comprobatória da legitimidade dos subscritores do Termo de Cessão de crédito.

20. Em id. 192666411, o Ministério Público requereu a convocação imediata da AGC e a intimação desta Administração Judicial, sem se manifestar acerca das alterações propostas pela Recuperanda ao Plano de Recuperação Judicial.

21. Em id. 214596545, o Banco Santander apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial. Em id. 217630000, o Banco do Brasil também apresentou sua objeção.

22. Em despacho de id. 227450265, foi determinado que o **Banco Itaú Unibanco S/A esclarecesse a cessão de crédito ao CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA (id. 202868380)**. Ademais, determinou-se a publicação do novo edital de convocação para Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 36, da Lei 11.101/2005.

23. Em id. 227542557, o referido edital de convocação foi publicado.

24. Em manifestação de id. 237579075, o **Banco Itaú Unibanco S/A** apresentou esclarecimentos acerca da cessão de crédito informada.

Manifestações do AJ nos Autos Principais		
Id.	Descrição	Data
115169609	Apresentação da Administração Judicial e das providências realizadas	29/04/2024
124547656	Parecer acerca da regularidade do pedido de RJ	13/06/2024
129289109	Resposta de manifestações e novas providências realizadas	05/07/2024
132959816	Relatório do Plano de Recuperação Judicial	24/07/2024
139878935	Manifestação de ciência da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial do Banco do Brasil S/A	27/07/2024
161106541	Manifestação sobre habilitação de crédito de Felipe Nunes de Ornellas	09/12/2024

176482623	Apresentação de relatório atualizado sobre o andamento do presente processo recuperacional	06/03/2025
115169609	Apresentação da Administração Judicial e das providências realizadas	29/04/2024
196832099	Manifestação em resposta ao MP	30/05/2025
206048065	Manifestação sobre edital do artigo 53, Parágrafo Único	03/07/2025
215399237	Manifestação sobre andamentos do processo e AGC	07/08/2025
218496095	Manifestação sobre andamentos do processo	19/08/2025
220873029	Manifestação sobre AGC	27/08/2025
228023583	Manifestação de ciência	22/09/2025
235167152	Manifestação de ciência	16/10/2025
238415768	Apresentação de Relação de Credores retificada	28/10/2025
239494120	Manifestação sobre realização da AGC (1ª convocação)	31/10/2025
241543430	Manifestação sobre realização da AGC (2ª convocação)	08/11/2025
237665798	Manifestação sobre realização da AGC (2ª convocação - continuação)	11/12/2025

Tabela 02

3. CONTEXTO OPERACIONAL E MOTIVOS DA CRISE¹

25. A Med Shop iniciou suas atividades em 1984 na cidade do Rio de Janeiro atuando no comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

26. Atualmente a Med Shop possui três lojas físicas na cidade do Rio de Janeiro, sendo sua matriz na Rua General Dionísio, 07, Botafogo e suas filiais localizadas nos seguintes endereços: (1) Rua Voluntários da Pátria, 126, Botafogo; e (2) Avenida Ayrton Senna 01850 Lojas R e loja T, Barra da Tijuca. Cabe ressaltar que além de suas lojas físicas a Recuperanda também dispõe de comercialização *online* de seus produtos, por meio do site www.medshop.com.br.

¹ Informações retiradas da petição inicial da Recuperanda

27. A Recuperanda alega que está enfrentando sérios problemas de liquidez financeira, devido a um descasamento entre suas obrigações e seus recebimentos de curto e médio prazo e busca a recuperação judicial como o instrumento adequado a garantir a manutenção da atividade durante período de crise enfrentado pela economia nacional.

As razões para tais circunstâncias são:

- Agressividade de concorrentes estrangeiros, principalmente da China, que trabalham com margens de preço (e qualidade) muito inferiores aos praticados pelo mercado interno;
- A pandemia do COVID-19 levou à queda abrupta de vendas de grande gama de seus produtos; e
- Expressivo acréscimo nos custos de operação, essencialmente bancários, considerado o fato de que a Recuperanda utiliza, com frequência, créditos de origem bancária para o impulsionamento e manutenção de suas atividades.

4. QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

28. Verificamos os documentos societários da Recuperanda na página eletrônica da Junta Comercial, bem como outros documentos juntados aos autos, constatando que o Sra. Katia Regina Goulart de Lima é a cotista majoritária conforme abaixo tabela abaixo:

Composição Societária da Recuperanda			
Nome	Cotas	%	Função
Katia Regina Goulart de Lima	74.400	93%	Sócia
Carlos Alberto Goulart Junior	5.600	7%	Sócio - Administrador
TOTAL	80.000	100%	

29. A administração da sociedade será exercida pelo sócio e Carlos Alberto Goulart Junior, isoladamente, com todos os poderes e atribuições necessárias à administração e representação da sociedade, em conjunto ou individualmente.

5. QUADRO DE PESSOAL

30. Não foi informado a relação de funcionários para o mês de **setembro 2025**.

6. SITUAÇÃO FISCAL

31. Até a data de elaboração do presente relatório, a recuperanda não disponibilizou informações ou documentos que permitam a análise de sua situação fiscal, motivo pelo qual não foi possível proceder à respectiva avaliação.

7. CREDORES LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

32. A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda em manifestação de Id. 120984936, retificada posteriormente (Id. 123017169), apresentava um endividamento com 18 (dezoito) credores, perfazendo o montante global de R\$ 10.152.483,37 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais, trinta e sete centavos), conforme tabela 08 abaixo:

Credor	CPF / CNPJ	Crédito	Classificação	
Anderson Garcia da Rocha	013.074.867-62	38.774,40	Classe I	Trabalhista
Felipe Nunes	152.042.727-12	12.574,28	Classe I	Trabalhista
Gilson Felizardo	122.218.157-69	14.092,59	Classe I	Trabalhista
Isabelle Goulart	134.364.267-17	38.797,38	Classe I	Trabalhista
Kauane Rosas	045.718.305-56	18.233,43	Classe I	Trabalhista
Lila Linhares	957.720.657-34	17.664,50	Classe I	Trabalhista
Lucilene Souza	113.585.637-05	18.472,90	Classe I	Trabalhista
Raquel Soares	105.955.907-21	17.219,60	Classe I	Trabalhista
Vanessa Ribeiro	103.377.237-29	29.052,09	Classe I	Trabalhista
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	343.820,63	Classe III	Quirografário
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	3.012.489,20	Classe III	Quirografário
Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	88.703,00	Classe III	Quirografário
Banco Santander S/A	90.400.888/0001-42	153.040,20	Classe III	Quirografário
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	84.000,00	Classe III	Quirografário
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	3.114.514,00	Classe III	Quirografário
Adalberto Cortines Chiconelli	566.870.957-49	116.499,90	Classe III	Quirografário
Estado do Rio de Janeiro	42.498.600/001-71	2.803.031,04	-	Extraconcursal
União - Fazenda Federal	26.994.558/0001-23	231.504,23	-	Extraconcursal
QUADRO CREDORES RETIFICADOS - 1ª ALTERAÇÃO		10.152.483,37		

7.1. CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

33. O total de créditos concursais informados somam o valor de R\$ 7.117.948,10 (sete milhões, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), divididos entre a Classe I (créditos trabalhistas) e Classe III (créditos quirografários):

Classificação de Crédito		Moeda	Valor
Classe I	Credores Trabalhistas	Real	204.881,17
Classe III	Credores Quirografários	Real	6.913.066,93
TOTAL			7.117.948,10

34. Impende destacar que, com vistas à publicação do Edital previsto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial procedeu com o procedimento de verificação de crédito.

35. Nesse sentido, identificou-se a inclusão, na relação de credores, de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o que ensejou a retificação da relação supra demonstrada, passando a constar conforme abaixo:

MED SHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.			
Processo nº 0969047-28.2023.8.19.0001			
Relação de Credores - Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005			
Credor	CPF/CNPJ	Valor	Classificação do Crédito
Anderson Garcia da Rocha	013.***.***-**	R\$ 1.964,66	Trabalhista
Felipe Nunes De Ornellas	152.***.***-**	R\$ 2.762,97	Trabalhista
Gilson Felizardo	122.***.***-**	R\$ 2.235,32	Trabalhista
Isabelle Goulart de Lima Nunes	134.***.***-**	R\$ 11.347,15	Trabalhista
Kauane Stephane Rodrigues Rosas	045.***.***-**	R\$ 4.157,40	Trabalhista
Lila Cerqueira Linhares	957.***.***-**	R\$ 4.270,77	Trabalhista
Lucilene da Silva Souza	113.***.***-**	R\$ 2.791,41	Trabalhista
Raquel Soares Da Silva	105.***.***-**	R\$ 3.686,55	Trabalhista
Vanessa Ribeiro Da Conceição	103.***.***-**	R\$ 2.070,96	Trabalhista
Adalberto Cortines Chiconelli	566.***.***-**	R\$ 116.499,90	Quirografário
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 343.820,63	Quirografário
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 3.012.489,20	Quirografário
Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	R\$ 88.703,00	Quirografário
Banco Santander S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 153.040,20	Quirografário
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$ 84.000,00	Quirografário
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 3.114.514,00	Quirografário
Estado do Rio de Janeiro	42.498.600/001-71	R\$ 2.803.031,04	Extraconcursal
União - Fazenda Federal	26.994.558/0001-23	R\$ 231.504,23	Extraconcursal

8. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

36. Até a data de elaboração do presente relatório, a recuperanda não disponibilizou informações ou documentos que permitam a análise das demonstrações financeiras, motivo pelo qual não foi possível proceder à respectiva avaliação.

9. INDICADORES FINANCEIROS

37. Indicadores financeiros são ferramentas de análise usadas para medir e interpretar a saúde econômica e o desempenho de uma empresa a partir de seus demonstrativos contábeis (principalmente Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício).

38. Eles servem para transformar números brutos em informações úteis para a gestão, investidores, credores e demais interessados, permitindo identificar pontos fortes, fragilidades e tendências.

39. Nos próximos capítulos apresentaremos alguns dos principais indicadores financeiros da recuperanda:

- (i) Indicadores de liquidez
- (ii) Indicadores de rentabilidade
- (iii) Indicadores de estrutura de capital

9.1. INDICADORES DE LIQUIDEZ

40. Os indicadores de liquidez avaliam a capacidade de uma empresa de cumprir suas obrigações de curto, médio e longo prazo. Eles fornecem uma visão sobre a saúde financeira imediata da empresa, demonstrando se ela possui recursos suficientes para pagar suas dívidas.

41. Devido à falta de informação de documentação, não foi possível analisar os índices do período.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	SET 25	AGO 25
LIQUIDEZ IMEDIATA	-	-
LIQUIDEZ SECA	-	-
LIQUIDEZ CORRENTE	-	-
LIQUIDEZ GERAL	-	-

LEGENDA:

Liquidez Imediata = Consiste na divisão entre as Disponibilidades e o Passivo Circulante.

Liquidez Corrente = Consiste na divisão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante.

Liquidez Seca = Consiste na divisão entre o (Ativo Circulante - Estoques) e o Passivo Circulante.

Liquidez Geral = Consiste na divisão entre o Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo e o Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Os índices podem ser interpretados conforme descrito abaixo:

Maior que 1: resultado que demonstra que a companhia é capaz de honrar todas as suas obrigações e deveres.

Se igual a 1: resultado que demonstra que a companhia tem capacidade de honrar o valor exatamente igual aos seus deveres e obrigações.

Se menor que 1: não há capacidade financeira suficiente para honrar seus deveres e obrigações, se liquidada neste momento.

9.2. INDICADORES DE RENTABILIDADE

42. Os indicadores de rentabilidade avaliam a capacidade da empresa de gerar lucros a partir de suas operações e recursos. Eles mostram a eficiência da empresa em utilizar seus ativos e capital para gerar ganhos.

43. Devido à falta de informação de documentação, não foi possível analisar os índices do período.

INDICADORES DE RENTABILIDADE	SET 25	AGO 25
MARGEM BRUTA		
MARGEM EBITDA		
MARGEM LÍQUIDA (LL/RL)		
RECEITA LÍQUIDA		
RESULTADO BRUTO		
EBITDA		
RESULTADO LÍQUIDO		

LEGENDA:

- Margem operacional bruta: lucro bruto operacional / receita líquida - Indica a porcentagem de receita que excede o custo das mercadorias vendidas. 2024.
- Margem EBTIDA: EBTIDA / receita líquida - Mensura a eficiência das operações principais da empresa sem considerar impostos e despesas financeiras e depreciação. Indica a capacidade de geração de caixa da Empresa. Em 2024 a margem média do EBTIDA foi negativa.
- Margem Líquida Lucro líquido / receita líquida - Reflete a porcentagem de receita que se transforma em lucro líquido, considerando todas as despesas.
- Receita Líquida: receita operacional após deduções da receita
- Lucro operacional bruto: Receita líquida abatendo o custo operacional.
- Ebitda: é a sigla de “earnings before interest, taxes, depreciation and amortization”, que significa “Lucro antes juros, impostos, depreciação e amortização”, em português. Indica propriamente o quanto a empresa gera de caixa das suas atividades operacionais
- Resultado Líquido: saldo contábil final do período analisado

9.3. INDICADORES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

44. Os indicadores de estrutura de capital avaliam a composição do financiamento da empresa, mostrando a relação entre capital próprio e capital de terceiros (dívidas). Eles fornecem informações sobre o nível de alavancagem financeira da recuperanda.

45. Devido à falta de informação de documentação, não foi possível analisar os índices do período.

INDICADORES DE ESTRUTURA DE CAPITAL	SET 25	AGO 25
DISPONIBILIDADES		
DÍVIDA BRUTA		
DÍVIDA LÍQUIDA		
DÍVIDA LÍQUIDA / EBTIDA		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

LEGENDA:

- Disponibilidades: são as reservas financeiras disponíveis, que podem ser acessadas imediatamente. Isto é, dinheiro em caixa, aplicações financeiras de curto prazo, títulos e valores imobiliários de curto prazo. Fonte: Balanço Patrimonial.
- Dívida Bruta: representada pelos empréstimos e financiamentos bancários (de curto e longo prazo).
- Dívida Líquida: (Dívida Bruta – Caixa) – seria a dívida bruta da empresa subtraindo o Caixa e Equivalentes.
- Dívida Líquida / Ebitda: é o multiplicador do número de EBITDA necessário para quitação integral da dívida líquida.
- NA: representa um prejuízo apresentado no período, impossibilitando o cálculo do índice.

10. CONCLUSÃO

46. A análise dos balancetes contábeis e do relatório de fluxo de caixa não pôde ser realizada devido à ausência dos documentos necessários, o que limitou este relatório à comparação com períodos anteriores. Ressalta-se a necessidade de apresentação imediata da documentação, sob pena de descumprimento do dever legal de apresentação tempestiva da documentação contábil, conforme previsto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005

47. Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com a consultoria parceira, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de **setembro de 2025**.

ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES

OAB/RJ 211.747

MARCELO COUTO MOYSES

CORECON/RJ 23.371

CAIO RICARDO BRANDÃO

CPF.: 156.331.317-03